

## **Regulamento para o Ministério de Evangelistas designados/as Missionários/as da Igreja Metodista**

### **I. Regulamento do Ministério de Evangelistas da Igreja Metodista**

#### **Do Evangelista**

O ministério do/a Evangelista, definido no Art. 15 dos Cânones, exercido por membro leigo, homem ou mulher, é reconhecido por sua Igreja Local e acolhido pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo, para, em nome de Deus, auxiliar no desenvolvimento da evangelização.

1. O/A evangelista deve observar os princípios, as tradições, e os costumes da Fé professada pelo povo metodista, como também, cumprir e fazer cumprir, as leis canônicas, sempre utilizando no seu trabalho, as orientações, a literatura, os materiais e as pastorais da Igreja metodista.
2. O/A Evangelista será consagrado (Art. 24 - Seção XV, Capítulo IV da Constituição da Igreja - Cânones 2007).
3. Para ser consagrado/a, o evangelista deve (Art. 15):
  - a. Ser membro da Igreja Metodista por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
  - b. Ter revelado, na Igreja Local onde está arrolado/a, dons e graça para os serviços que irá executar;
  - c. Possuir formação teológica oferecida pelas Instituições Regionais de Ensino Teológico, vinculadas à CONET, de acordo com o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação Teológica;
  - d. Ter sido eleito/a pelo Concílio Local da igreja onde está arrolado/a.
4. A Consagração será realizada pelo/a pastor/a titular nos termos do Ritual da Igreja Metodista (Art. 15).
5. No exercício do seu ministério é vedado ao evangelista realizar as celebrações de referências canônicas: Eucaristia, Batismo, Profissão de Fé, Casamento e Bodas, pois são atos privativos de Pastores/as.
6. O evangelista é um ministério desenvolvido na Igreja Local.
7. É exercido por um período de dois anos após o qual é submetido à avaliação da Igreja local.

#### **Da Supervisão**

8. O/A Evangelista será acompanhado/a pelo/a pastor/a de sua Igreja local.

### **II. Regulamento Especial - Do/a Evangelista da Igreja Metodista designado como Missionário**

9. Para atender a eventuais necessidades dos campos missionários locais, distritais, regionais e Nacional, os/as evangelistas podem ser designados/as mediante votos religiosos, como missionários/a (Art. 15, § 3).

**Parágrafo único:** O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal.

10. No exercício do seu ministério de evangelista designado missionário, é vedada a realização de celebrações relativas ao ministério ordenado da Igreja: Santa Ceia; Batismo; Profissão de Fé; Casamento; Bodas e outras.

**Parágrafo Único:** Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a evangelista designado/a como missionário/a celebre a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a designado/a, para capacitar o/a evangelista a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a

---

#### **Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br); [episcopal@metodista.org.br](mailto:episcopal@metodista.org.br)

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

participação infantil. A autorização se dará para a ministração da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada, sem mudar sua categoria de evangelista da igreja local. O batismo é realizado sempre com a presença e presidência do Presbítero/a ou Pastor/a nomeado/a pelo/a bispo/a.

11. O/a evangelista designado/a como missionário/a continua arrolado como membro leigo em sua igreja local de origem.

#### **Do Sustento**

12. No caso de designação com ônus, o sustento do/a evangelista, no exercício da função de missionário/a designado/a, é definido pela respectiva Região Eclesiástica ou ainda pela área geral da Igreja Metodista, quando se tratar de projetos nacionais.
13. O/a Evangelista designado/a missionário/a fará com a Igreja Metodista, um Pacto Missionário, de forma expressa, conforme modelo e teor aprovado pela COGEAM.
14. Entre o/a Evangelista designado Missionário e a Igreja Metodista não haverá qualquer vínculo empregatício.
15. O/a evangelista, durante o período de designação, deverá estar filiado/a à Previdência Social Oficial, nos termos da Lei. Os recolhimentos serão de sua responsabilidade.
16. Ao/À Evangelista designado missionário não se aplicam os benefícios canônicos previstos nos Arts. 198, 199, 200 e 214 dos Cânones, que regulamentam os direitos dos membros clérigos.

#### **Da Supervisão**

17. O/a Evangelista designado Missionário será acompanhado/a pelo MAE (Ministério de Ação Episcopal), o qual pode designar um/a pastor/a da Igreja local para acompanhamento do cotidiano da ação missionária.

#### **Das Disposições Complementares**

18. Os casos omissos ao Regimento do Ministério do Evangelista e do Evangelista designado Missionário serão resolvidos pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, respeitadas as devidas competências.

Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2007

**Bispo João Carlos Lopes**  
*Presidente do Colégio Episcopal*

**Bispo Adonias Pereira do Lago**  
*Secretário do Colégio Episcopal*

---

#### **Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL  
web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br); [episcopal@metodista.org.br](mailto:episcopal@metodista.org.br)  
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632